



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de novembro de 2019
(OR. en)

13492/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0233 (NLE)**

**AVIATION 205
RELEX 966**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na Comissão alargada do Eurocontrol, sobre os princípios para o estabelecimento da base de custos para as taxas de rota e para o cálculo da taxa unitária e sobre as condições de aplicação do sistema de taxas de rota e das condições de pagamento

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na Comissão alargada do Eurocontrol, sobre os princípios para o estabelecimento da base de custos para as taxas de rota e para o cálculo da taxa unitária e sobre as condições de aplicação do sistema de taxas de rota e das condições de pagamento

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota ("Acordo") entrou em vigor em 1 de janeiro de 1986.
- (2) Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Acordo, a Comissão alargada adota os princípios que regem a avaliação dos custos para o cálculo das taxas de navegação aérea e as condições de aplicação e pagamento desses encargos.
- (3) A Comissão alargada, durante a sua 112.ª sessão, em 26 e 27 de junho de 2019, adotou decisões sobre as propostas de alteração dos princípios para o estabelecimento da base de custos para as taxas de rota e para o cálculo das taxas unitárias e sobre a atualização das condições de aplicação do sistema de taxas de rota e das condições de pagamento ("decisões").
- (4) É oportuno estabelecer a posição a tomar, em nome da União, na Comissão alargada do Eurocontrol, que aprovará as referidas alterações na sua sessão *ad hoc* de 28 de novembro de 2019, uma vez que o objeto dessas decisões se encontra em grande parte coberto pela legislação da União, a saber, o Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão¹. Os referidos atos podem, por conseguinte, afetar as regras comuns ou alterar o seu âmbito de aplicação, dispondo a União de competência externa exclusiva em virtude do artigo 3.º, n.º 2, do Tratado.

¹ Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um sistema de desempenho e um regime de tarifação no âmbito do céu único europeu e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013 (JO L 56 de 25.2.2019, p. 1).

- (5) As decisões têm por objetivo assegurar a continuidade da coerência com as regras da União em matéria de transportes, em particular o Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ e o Regulamento de Execução (UE) 2019/317. Por conseguinte, afigura-se adequado apoiar a adoção das disposições.
- (6) A posição da União deve ser expressa pelos Estados-Membros da União que são membros da Comissão alargada do Eurocontrol, agindo conjuntamente,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu ("regulamento-quadro") (JO L 96 de 31.3.2004, p. 1).

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no procedimento escrito antes ou durante a sessão *ad hoc* da Comissão alargada do Eurocontrol a realizar em 28 de novembro de 2019, é a seguinte:

- a) Apoiar os princípios atualizados para o estabelecimento da base de custos das taxas de rota;
- b) Apoiar as condições de aplicação do sistema de taxas de rota e as condições de pagamento atualizadas.

Artigo 2.º

A posição referida no artigo 1.º deve ser expressa pelos Estados-Membros da União que são membros da Comissão alargada do Eurocontrol, agindo conjuntamente.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
